



ANS

Membro Efectivo da  
EUROMIL

# Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL  
Organização Europeia  
das Associações  
Militares

Estatuto Consultivo do  
Parlamento Europeu

Projecto do Plano de Actividades para 2018  
do  
Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P. para 2018

## Declaração de Voto Vencido e respectiva fundamentação

Após as recomendações e contributos apresentados na reunião do Conselho Consultivo do Instituto de Acção Social das Forças Armada, I.P. (IASFA, I.P.) de 31 de Agosto, é nosso entendimento que o Plano de Actividades continua a não responder ao que a lei determina. Consequentemente, subsiste para a ANS a necessidade de apresentar um voto de parecer desfavorável quanto à sua aprovação. Sustentamos este nosso voto e parecer tendo por base os seguintes argumentos:

- O Plano de Actividades não cumpre com o preceituado na lei, nomeadamente com o que é referido no preâmbulo do Decreto-lei 183/96, de 27 de Setembro quando se refere que «...**É imperativo elementar de gestão o enquadramento da actuação das organizações em dois instrumentos fundamentais: o plano e o relatório de actividades anuais...**», clarifica ainda o texto do preâmbulo deste diploma que «...**O primeiro serve para definir a estratégia, hierarquizar opções, programar acções e afectar e mobilizar os recursos...**»

Face ao anteriormente referido, é nosso entendimento, que o Plano de Actividades deveria expor de forma clara e objectiva a estratégia proposta, hierarquizar as opções com base numa programação para a sua concretização e/ou implementação (Objectivos Estratégicos, Objectivos Operacionais e/ou Actividades), bem como indicar a afectação de recursos a cada uma delas.

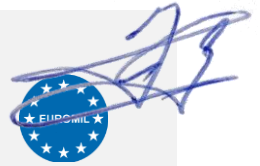
Este assunto é claramente reforçado pelo nº. 2 do artigo 1º., quando refere que «...**O plano anual de actividades deve discriminar os objectivos a atingir, os programas a realizar e os recursos a utilizar, o qual, após aprovação pelo ministro competente, fundamentará a proposta**



ANS

Membro Efectivo da  
EUROMIL

# Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL  
Organização Europeia  
das Associações  
Militares  
Estatuto Consultivo do  
Parlamento Europeu

*de orçamento a apresentar na fase de preparação do Orçamento do Estado, devendo ser corrigido em função deste após a aprovação da Lei do Orçamento...»*

Quando o diploma fala em recursos, fá-lo em sentido lato, não especificando se são humanos, materiais, financeiros ou outros. Assim, é nosso entendimento que, pretendendo o legislador que os processos devam *«... ser processos participados na sua elaboração e divulgados perante os utentes de forma que, através da participação e da informação, se reforce o desejável envolvimento entre a sociedade e a Administração...»*, uma maior objectividade e amplitude na informação disponibilizada implicará um maior nível de interesse e envolvimento das partes.

Estando apenas a apreciar o Plano, a sua estrutura e a maior ou menor objectividade e clareza com que é elaborado, compromete inequivocamente a avaliação que possa vir a ser feita através do Relatório de Actividades, que, conforme refere o nº. 3 do artigo 1º. *«...deve discriminar os objectivos atingidos, o grau de realização dos programas e os recursos utilizados...»*, referindo ainda o preâmbulo do diploma que o Relatório se destina *«... a relatar o percurso efectuado, apontar os desvios, avaliar os resultados e estruturar informação relevante para o futuro próximo...»*

Assim sendo, faz todo o sentido que também aqui tem que haver alguma atenção, para que a estrutura de cada um dos documentos possa facilitar a análise e comparação entre o planeado e o executado, permitindo uma fácil aferição do grau de cumprimento do plano e das razões dos desvios, quando e se os houver.

Este diploma resulta do reconhecimento de que, *«...apesar das resoluções e normas que obrigam à elaboração dos planos e relatórios anuais – a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/87, de 8 de Julho, e pelo Decreto-Lei 155/92, de 28 de Julho – e de tal prática estar já institucionalizada em largo número de serviços, a sua generalização não é ainda satisfatória, o que é duplamente preocupante, uma vez que reflecte o desrespeito pelo cumprimento da lei e deficientes práticas de gestão...»*



ANS

# Associação Nacional de Sargentos

Membro Efectivo da  
EUROMIL



EUROMIL  
Organização Europeia  
das Associações  
Militares  
Estatuto Consultivo do  
Parlamento Europeu

Apesar deste desrespeito pela lei ser cada vez mais uma prática regular, nós, enquanto militares, não convivemos bem com este «*modus operandi*» e não podemos aceitar que o que está regulamentado, há tempo mais que suficiente, continue desconforme com os objectivos que a lei preconiza.

Este mesmo diploma vem definir orientações «... *no sentido de o plano e relatório anuais deverem ser processos participados na sua elaboração e divulgados perante os utentes de forma que, através da participação e da informação, se reforce o desejável envolvimento entre a sociedade e a Administração...*» temática e procedimento que sai reforçado quando no Artigo 3º. vem referido «...*No processo de elaboração do plano e relatório anuais devem os dirigentes dos serviços e organismos **fomentar e assegurar a efectiva participação dos respectivos trabalhadores, bem como dos seus utentes, designadamente através das respectivas associações...***»

Neste aspecto cumpre também aqui esclarecer que a participação «...*das respectivas associações...*» se resume à reunião anual do Conselho Consultivo (CC) convocada para apreciação e emissão de pareceres sobre os documentos, não tendo sequer as associações, os seus representantes, nem mesmo em sede de CC, qualquer outro envolvimento ou participação que lhes permita, com outro nível de informação aprofundar a análise, tendo em vista a sustentação e fundamentação do seu parecer.

Cumpre ainda referir que os membros do conselho não têm, todos, igual nível de informação acerca das matérias em apreciação, o que configura uma situação de tratamento diferenciado dos conselheiros.

Apresentados que foram os fundamentos e considerandos legais relativos à elaboração do Plano de Actividades passamos então à fundamentação que nos leva ao voto de parecer desfavorável do documento:



ANS

Membro Efectivo da  
EUROMIL

# Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL  
Organização Europeia  
das Associações  
Militares  
Estatuto Consultivo do  
Parlamento Europeu

1- Apesar de insistentemente solicitado, o Plano ainda não consegue apresentar uma clara separação entre a Acção Social Complementar (ASC) e a Assistência na Doença aos Militares (ADM), a velha questão de como, quem, de que modo e a coberto de que legislação é financiada a ASC e a ADM, continua sem uma resposta cabal que permita aferir o que se gasta como e com quem, em cada uma das vertentes;

2- Para além de tudo o que não está cabalmente esclarecido, relativamente à dívida acumulada pelo IASFA em termos de custos com a ADM, também o Plano refere que as receitas arrecadadas em 2018 serão aplicadas no pagamento de facturação do ano de 2017. Enquanto membro do CC, em representação de uma associação socioprofissional, a ANS, não posso votar favoravelmente um Plano de Actividades onde conste uma medida desta natureza que, **sabendo-se a quem incumbe a responsabilidade pelo pagamento da dívida acumulada, por incumprimento da lei**, ao invés de apresentar uma proposta para resolver o problema, avança com a sugestão, também ela ilegal, de penalizar ainda mais os que cumprem as suas obrigações.

Apesar da contestação à medida, feita em tempo e sede próprios, **os beneficiários cumpriram a lei, o estado português é que não honrou o compromisso, verbal**, assumido em 2005 pelo Ministro da Defesa Nacional relativamente ao financiamento da ASC e **também não está a cumprir a lei nem a honrar o compromisso assumido, desta vez por escrito**, que constava do Decreto-Lei 215/2009, de 4 de Setembro, nomeadamente no seu Artigo 17.º, que já referia que **«...O pagamento da prestação de cuidados de saúde previstos em diploma próprio, na parte excedente ao pagamento devido pelo beneficiário, é da responsabilidade exclusiva do Estado Português...»**, princípio este que não foi revogado pelo Decreto-Lei 193/2012, de 23 de Agosto que no seu Artigo 16.º o reafirma *“ipsis verbis”*. Como tal, pensamos que daqui não resultarão quaisquer dúvidas acerca de a quem incumbe pagar a dívida acumulada.

Infelizmente para nós, este não é assunto que não estivéssemos à espera, tendo em conta o método e a forma como foram feitas todas estas alterações de enquadramento legislativo em



ANS

Membro Efectivo da  
EUROMIL

# Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL  
Organização Europeia  
das Associações  
Militares  
Estatuto Consultivo do  
Parlamento Europeu

matéria de Forças Armadas. Batemo-nos, e continuaremos a bater-nos, pelo efectivo reconhecimento da Condição Militar, definido na Lei nº 11/89, de 1 de Junho, que continua em vigor, que honramos e defendemos e da qual não abdicamos enquanto o estado e o povo português quiserem continuar a ter Militares.

Foi esta a razão por que, quando da fusão dos subsistemas dos ramos, indo ao encontro da racionalidade e lógica dos ganhos por economia de escala, propusemos e defendemos que o que fazia sentido era que o novo subsistema ficasse sob a responsabilidade do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas (CEMGFA).

Na nossa visão, além de esta ser a forma de garantir as condições para assegurar a prontidão dos efectivos, era também a forma mais adequada de assumir as responsabilidades decorrentes da Condição Militar, tal como nós a entendemos, e da qual o CEMGFA, no novo enquadramento legal, seria o representante máximo.

Além disso, nesta situação, num quadro de uma gestão mais eficiente dos recursos, a gestão da ADM não apresentava dificuldades de monta, uma vez que já havia “*know how*” acumulado e o CEMGFA passava a ser o detentor do comando operacional de todo o Serviço de Saúde Militar (SSM), dispendo de um vasto conjunto de recursos (Serviços de Saúde das U/E/O dos Ramos e Hospitais Militares) que, na área da assistência na doença, poderia responder de forma descentralizada e abrangente, restando a necessidade de acordos e/ou protocolos em situações que excedessem a capacidade instalada ou em que fosse «mais recomendável» tal procedimento.

É ainda entendimento da ANS que, com alguns ajustamentos, também os ramos poderiam fazer o tratamento administrativo e encaminhamento de toda a documentação relacionada com a assistência na doença (ADM), como já o faziam anteriormente, ficando para o IASFA aquilo que resulta do nº. 3 do artigo 8º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, Lei n.º 3/2004, de 15 de



ANS

Membro Efectivo da  
EUROMIL

# Associação Nacional de Sargentos



EUROMIL

Organização Europeia  
das Associações  
Militares

Estatuto Consultivo do  
Parlamento Europeu

Janeiro, “...prosseguir os fins específicos que justificaram a sua criação...” e esses são objectivamente a Acção Social Complementar.

3. Além de outras solicitações relativas ao detalhe da informação, apontamos com maior relevância a que diz respeito à ASC por valências sociais e ao património no que diz respeito à sua dimensão, afectação, estado de conservação e plano de recuperação, coisa a que o plano também não responde ao nível que entendemos ser necessário.

Com estes argumentos e por estas razões a **ANS – Associação Nacional de Sargentos fundamenta o seu voto de parecer desfavorável relativamente ao Plano de Actividades para 2018.**

Lisboa, 03 de Outubro de 2017

O Vogal representante da ANS – Associação Nacional de Sargentos no Conselho Consultivo do

IASFA

José Fernandes Gonçalves

Sargento-Mor